

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO 2025.

ATO Nº 001/2025

Dispõe sobre as normas procedimentais e diretrizes da eleição para renovação de 50% dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, em conformidade com o Estatuto Social e o Edital de Convocação.

O presente Ato também reafirma o compromisso histórico do Cabanga Iate Clube de Pernambuco com a ética, o espírito democrático e a tradição de convivência harmoniosa entre seus associados, assegurando que o processo eleitoral reflita o prestígio e a credibilidade que marcam esta instituição.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, instituída pela Portaria nº 001/2025, de 27 de outubro de 2025, e considerando o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e o disposto nos arts. 20, 81 a 90 do Estatuto Social, edita o presente ATO NORMATIVO com o objetivo de melhor orientar e disciplinar o processo eleitoral, garantindo maior organização, transparência e segurança jurídica aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

O presente ato respeita integralmente os ditames do Estatuto Social e, ao mesmo tempo, evolui para atrair conceitos de transparência, isonomia e higidez, reforçando a lisura e a credibilidade do certame eleitoral.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo (50% dos efetivos e 50% dos suplentes) será procedida bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 de novembro das 08h às 18h, conforme o art. 81 do Estatuto.

Parágrafo único – O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, e realizado por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

CAPÍTULO II – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 2º – Votar e ser votado é direito exclusivo dos(as) Associados(as) Fundadores(as), Proprietários(as), Beneméritos(as) e Veteranos(as)-Vinculados(as), observadas as condições do art. 20 do Estatuto, desde que:

I – estejam em dia com os cofres da Associação e com seus títulos patrimoniais integralizados – **até o vencimento de novembro (05.11.2025)**;

II – estejam no pleno gozo dos direitos associativos;

III – sejam maiores de idade e capazes.

§1º – O voto é pessoal e singular, independentemente do número de títulos que o(a) associado(a) possua.

§2º – Nos casos de impugnação do direito de votar ou ser votado, será assegurada ao(à) associado(a) a garantia de defesa prévia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º – Serão considerados(as) aptos(as) a votar todos(as) os(as) associados(as) que estiverem quites com suas obrigações sociais e com seus títulos patrimoniais integralizados até a data-limite de inscrição das chapas, ou seja, até 08 (oito) dias antes das eleições (05.11.2025), para fins de organização e confecção das cédulas.

§4º – A quitação financeira posterior a essa data e até o dia da eleição permitirá o exercício do voto em urna apartada, cuja validade dependerá da efetiva quitação ou compensação financeira antes da apuração geral.

§5º – É vedado o voto por procuração ou representação.

§6º – É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do Presidente ou do Comodoro do Clube.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º – As chapas deverão ser inscritas na Secretaria do Clube e/ou por correio eletrônico (e-mail: eleicoescabanga@gmail.com), mediante requerimento assinado por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados das categorias habilitadas, com autorização expressa dos(as) candidatos(as), até 08 (oito) dias antes do pleito, sendo registradas e expostas no Quadro de Avisos.

§1º – As chapas poderão ser identificadas por legenda ou cor, devendo conter os nomes completos e matrículas dos(as) candidatos(as) e serão também conhecidas pela ordem de protocolo de inscrição, iniciando-se por 01, 02 e assim sucessivamente.

§2º – Chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

§3º – É vedada a participação de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§4º – O local da eleição será sempre a sede do Recife, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º – A Secretaria deverá publicar no site e na sede do Clube a relação completa dos(as) candidatos(as) aptos(as) até 10 (dez) dias antes das eleições, para fins de ampla consulta, atualizando a lista com todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) até 07 (sete) dias antes do pleito, ocasião em que se iniciará o prazo para apresentação de impugnações.

§1º – Qualquer associado(a) poderá apresentar impugnação fundamentada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da publicação final das chapas.

§2º – Em caso de impugnação ou diligência, os(as) candidatos(as) terão 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para sanar irregularidades.

§3º – As chapas poderão substituir candidato(a) impedido(a) ou renunciante até 03 (três) dias antes da eleição, uma única vez, com comunicação formal no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO V – DA LISTA DE VOTANTES

Art. 5º – A lista dos(as) associados(as) aptos(as) a votar será elaborada pela Secretaria e validada pela Comissão Eleitoral, devendo ser disponibilizada para consulta com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito, sem prejuízo de complementações no dia da eleição na medida das novas quitações.

Parágrafo único: A divulgação de informações referentes à lista de votantes e candidatos(as) deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), limitando-se a dados necessários à transparência do processo.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é composta por Delmiro Dantas Campos Neto (Presidente), Eduardo Dias da Silva Jordão Emerenciano e Rodrigo Cahu Beltrão (Vogais).

§1º – As deliberações poderão ocorrer por WhatsApp ou videoconferência, sendo decididas por maioria simples.

§2º – O Presidente poderá adotar medidas *ad referendum* da Comissão, sujeitas à ratificação posterior.

§3º – Todas as comunicações oficiais deverão ser encaminhadas ao e-mail eleicoescabanga@gmail.com e publicadas na Secretaria e no site do Clube, sem prejuízo da utilização de protocolos físicos na secretaria do Clube desde que indicado o endereçamento imediato à Comissão Eleitoral.

§4º – Cada chapa poderá indicar e credenciar até 03 (três) representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral no dia das eleições, sendo 01 (um) delegado e 02 (dois) fiscais.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 7º – A votação será por escrutínio secreto, obedecendo ao registro no Livro de Presenças e à chamada nominal feita por mesário(a), ressalvada a previsão do §2º.

§1º – Cada associado(a) terá direito a um único voto, independentemente do número de títulos.

§2º – O(a) associado(a) que não comparecer à chamada inicial poderá votar após a chamada do último inscrito.

§3º – As cédulas deverão ser impressas e depositadas em envelopes fechados, que serão inseridos em urna lacrada.

§4º – Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar as eleições pessoalmente ou por representantes credenciados, na forma do §4º do art. 6.

§5º – Os meios de comunicação poderão acompanhar a apuração.

§6º – O(a) associado(a) que tentar fraudar o processo terá o voto anulado e será comunicado ao Conselho para responsabilização.

Art. 8º – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

§1º – Em caso de empate, aplicar-se-á o critério de maior tempo de associação como proprietário; persistindo o empate, haverá nova eleição em até 08 (oito) dias.

§2º – Impugnações ou protestos serão julgados pela Comissão na mesma ocasião, por maioria simples, sendo irrecorríveis.

§3º – Será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos mesários e pela Comissão, e entregue ao Presidente da Assembleia para proclamação dos eleitos.

§4º – No caso de anulação, nova eleição será realizada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII – DA PROPAGANDA, ÉTICA E CONVÍVIO

Art. 9º – É permitida a divulgação de ideias, propostas e nomes de candidatos(as) de forma respeitosa e compatível com o ambiente associativo, sendo vedada a utilização de canais oficiais do Clube, bem como qualquer ato de promoção nas dependências administrativas.

§1º – Considera-se propaganda interna o ato de difusão voluntária entre associados(as), por meio de material impresso, eletrônico ou verbal, desde que sem caráter abusivo, difamatório ou discriminatório.

§2º – Entende-se por boca de urna qualquer abordagem, pedido de voto ou manifestação ostensiva nas proximidades das cabines de votação, sendo tal prática vedada e passível de comunicação imediata à Comissão Eleitoral.

§3º – Visando à isonomia e ao equilíbrio eleitoral, é vedada a veiculação de propaganda ou publicidade institucional do Clube nos 08 (oito) dias que antecedem o pleito, ressalvadas as comunicações de natureza informativa, imprescindível, de orientação ou de serviço necessárias ao funcionamento e à administração do Clube.

Art. 10º – Qualquer quebra de decoro, agressão ou conduta antissocial poderá ensejar comunicação ao Conselho Deliberativo para apuração disciplinar.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral estimula que as campanhas e manifestações sejam pautadas pelo respeito mútuo, evitando-se qualquer forma de desinformação, ofensa pessoal ou comportamento que macule a imagem do Clube.

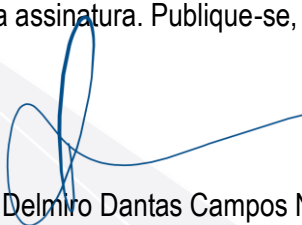
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Casos omissos serão interpretados e decididos pela Comissão Eleitoral à luz dos princípios e regras do Direito Eleitoral e da orientação jurisprudencial aplicável, sempre com observância dos valores da transparência, igualdade e razoabilidade.

Art. 12º – Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará relatório final de suas atividades, contendo resumo das etapas e eventuais ocorrências, que será arquivado na Secretaria do Clube, integrando a memória institucional do Cabanga late Clube.

Art. 13º – Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2025.



Presidente – Delmíro Dantas Campos Neto

Vogal – Eduardo Emerenciano

Vogal – Rodrigo Cahu Beltrão

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO 2025

CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO

CALENDÁRIO ELEITORAL (DISPOSTO NOS ARTS. 20, 81 A 90 DO ESTATUTO SOCIAL E NO ATO Nº 001/2025)

DATA DA ELEIÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA) - HORÁRIO: DAS 08H00 ÀS 18H00

LOCAL: SEDE SOCIAL DO RECIFE – SALÃO SYLVIO VELHO BARRETO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO / DATA	FUNDAMENTAÇÃO
1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	DIVULGAÇÃO OFICIAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.	27/10/2025	ART. 81 DO ESTATUTO E EDITAL PUBLICADO.
2. ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS	INÍCIO DO PERÍODO PARA REGISTRO DE CHAPAS COM APOIO DE 50 ASSOCIADOS.	28/10/2025	ART. 83 DO ESTATUTO.
3. ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	ÚLTIMO DIA PARA PROTOCOLO DE CHAPAS COMPLETAS (08 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO).	05/11/2025	ART. 83 DO ESTATUTO E ART. 3º DO ATO.
4. ÚLTIMO DIA PARA QUITAÇÃO FINANCEIRA	DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES PARA TER APTIDÃO DE VOTAR E SER VOTADO.	05/11/2025	ART. 2º, §4º DO ATO.
5. PUBLICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APTOS(AS)	DIVULGAÇÃO PELA SECRETARIA DA RELAÇÃO DE TODOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) APTOS(AS).	06/11/2025	ART. 4º DO ATO.
6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES	QUALQUER ASSOCIADO(A) PODE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA.	07/11/2025	ART. 4º, §1º DO ATO.
7. PRAZO PARA SANEAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E DILIGÊNCIAS	AS CHAPAS TERÃO 24H IMPRORROGÁVEIS PARA CORRIGIR IRREGULARIDADES.	ATÉ 09/11/2025	ART. 4º, §2º DO ATO.
8. CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS E DELEGADO	CADA CHAPA PODERÁ INDICAR ATÉ 1 DELEGADO E 2 FISCAIS.	ATÉ 12/11/2025	ART. 6º, §4º DO ATO.
9. REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO	VOTAÇÃO SECRETA, DAS 08H00 ÀS 18H00.	13/11/2025	ART. 7º DO ATO.
10. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.	13/11/2025	ART. 8º DO ATO.
11. POSSE DOS ELEITOS	CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS E SUPLENTE.	17/11/2025	ART. 8º, §4º DO ATO E ART. 89, §4º DO ESTATUTO.
12. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ELEITORAL	ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO FORMAL DOS TRABALHOS.	ATÉ 05/12/2025	ART. 13 SUGERIDO.